

Número: 224

Data: 26/11/2013

Editorial:

A Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, que revoga o Regime Tributário de Transição (RTT), instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e que dispõe sobre a tributação dos lucros auferidos no exterior por pessoa jurídica e física residente ou domiciliada no Brasil trouxe também algumas alterações nos parcelamentos aprovados pela Lei 12.865, como o parcelamento do IRPJ e da CSLL incidentes sobre os lucros de controladas e coligadas no exterior, como segue:

Regras da Lei 12.865

Permitia pagar ou parcelar **débitos vencidos** até 31 de dezembro de 2012

Prevvia a possibilidade de parcelar débitos em até **120 prestações**, com redução de 80% das multas, de **40% dos juros** e de 100% do encargo legal.

Prevvia a possibilidade de utilização de prejuízos fiscais do IRPJ e de base de cálculo negativa da CSLL para a liquidar apenas o valor das multas e dos juros

Prevvia a possibilidade de utilização de prejuízo fiscal do IRPJ e de base de cálculo negativa da CSLL incorridos pelas empresas controladas até **31 de dezembro de 2011**.

Não disciplinava o assunto

Não estabeleceu norma sobre a tributação dos ganhos decorrentes das reduções das multas, dos juros e do encargo legal.

Alterações introduzidas pela MP 627

Permite pagar ou parcelar débitos relativos aos **fatos geradores ocorridos** até 31 de dezembro de 2012

Permite o parcelamento em até **180 prestações**, com redução de 80% das multas, de **50% dos juros** e de 100% do encargo legal.

Permite a utilização de prejuízos fiscais do IRPJ e de base de cálculo negativa da CSLL para a liquidar o valor das multas e dos juros e também até 30% do valor principal dos tributos.

Permite a possibilidade de utilização de prejuízo fiscal do IRPJ e de base de cálculo negativa da CSLL incorridos pelas empresas **controladoras e controladas** até **31 de dezembro de 2012**.

Permite a utilização de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL entre controladas e controladoras que tenham vínculo direto ou através de outras controladas.

Os ganhos decorrentes da redução das multas, dos juros e do encargo legal, não serão computados na apuração do IRPJ, da CSLL, do PIS e da Cofins

Governo revoga Regime Tributário de Transição (RTT)

Governo revoga Regime Tributário de Transição (RTT)

Foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, que revoga o Regime Tributário de Transição (RTT), instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e que dispõe sobre a tributação dos lucros auferidos no exterior por pessoa jurídica e física residente ou domiciliada no Brasil.

A MP tem como objetivo a adequação da legislação tributária à legislação societária e, assim estabelecer os ajustes que devem ser efetuados em livro fiscal para a apuração da base cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e, conseqüentemente, extinguindo o RTT.

Além disso, traz as convergências necessárias para a apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

As principais alterações relativas à extinção do RTT são:

1) manutenção da sistemática de ajustes em Livro Fiscal para os ajustes do lucro líquido decorrentes do RTT;

2) foi estabelecida multa específica pela falta de apresentação da escrituração do livro de apuração do lucro real em meio digital, ou pela sua apresentação com informações incorretas ou omissas, com base na capacidade contributiva da empresa;

3) disciplinamento de ajustes decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos em razão da convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais;

4) tratamento dos efeitos provocados em razão da alteração significativa na forma de contabilização do arrendamento mercantil (leasing) na Lei das SA, com o reconhecimento no ativo imobilizado do bem arrendado, desde a formalização do contrato.

5) na avaliação dos investimentos pela equivalência patrimonial, a MP dispõe sobre o registro separado do valor decorrente da avaliação ao valor justo dos ativos líquidos da investida (mais-valia) e a diferença decorrente de rentabilidade futura (goodwill).

6) ainda com relação às participações societárias avaliadas pelo valor do patrimônio líquido, destaca-se a alteração quanto à avaliação e ao tratamento contábil do novo ágio por expectativa de rentabilidade futura, também conhecido como goodwill. A MP estabelece prazos e condições para a dedução do novo ágio por rentabilidade futura (goodwill) na hipótese de a empresa absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com goodwill. Esclarece que a dedutibilidade do goodwill só é admitida nos casos em que a aquisição ocorrer entre empresas independentes;

7) de forma a manter o tratamento tributário, a MP elimina os efeitos decorrentes da realização da mais ou menos-valia e do goodwill na apuração do lucro real;

8) dispõe sobre o tratamento tributário do ganho por compra vantajosa na hipótese de incorporação, fusão ou cisão da participação societária que gerou o referido ganho;

9) estabelece a isenção dos lucros ou dividendos distribuídos até a data da publicação desta Medida Provisória em valor excedente ao lucro apurado com base nos critérios contábeis vigentes em 2007. Também autoriza a utilização do patrimônio líquido mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações das Leis nº 11.638, de 2007, e nº 11.941, de 2009, para fins do cálculo do limite dedutível de juros sobre o capital próprio e do valor do investimento avaliado pela equivalência patrimonial. Essas regras só podem ser utilizadas pelas pessoas jurídicas que optarem pela aplicação das regras contidas na Medida Provisória para o ano de 2014.

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
04	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Nov/13	DARF (2 vias)
04	IOF	3º dec. de Nov/13	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Nov/13	Recibo (2 vias)
06	DACON – Mensal	Out/13	Declaração/Internet
06	CAGED (via postal ou meio magnético)	Nov/13	CAGED (2 vias)
06	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Nov/13	GFIP (2 vias)
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Nov/13	DARF (2 vias)
10	IRRF (incidente sobre juros de empréstimos externos)	Nov/13	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Nov/13	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Nov/13	DARM
13	IOF	1º dec. de Dez/13	DARF (2 vias)
13	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Dez/13	DARF (2 vias)
13	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Out/13	
13	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	2ª quinzena Nov/13	DARF (2 vias)
13	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Nov/13	DARF (2 vias)
16	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Nov/13	GPS (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Nov/13	GPS (2 vias)
20	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Nov/13	GPS (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Nov/13	DARF (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Nov/13	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Nov/13	DAS – SIMPLES
20	DCTF – Mensal	Out/13	Declaração/Internet
20	13º Salário – 2ª Parcela	13º Salário	Recibo (2 vias)
24	IPI - Demais produtos	Nov/13	DARF (2 vias)
24	COFINS	Nov/13	DARF (2 vias)
24	PIS	Nov/13	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Nov/13	DARF (2 vias)
26	IOF	2º dec. de Dez/13	DARF (2 vias)
26	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Dez/13	DARF (2 vias)
30	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Nov/13	DARF (2 vias)

30	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Nov/13	DARF (2 vias)
30	IRPJ – Apuração Trimestral – 3ª Cota	3º Trim/13	DARF (2 vias)
30	CSLL – Apuração Trimestral – 3ª Cota	3º Trim/13	DARF (2 vias)
30	REFIS	Nov/13	DARF (2 vias)
30	IRPF – Carnê-leão	Nov/13	DARF (2 vias)
30	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Nov/13	DARF (2 vias)
30	PAEX – Parcelamento Excepcional	Nov/13	DARF (2 vias)
30	PAEX 2 – Simples Nacional	Nov/13	DARF (2 vias)
30	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Out/13	Declaração/Internet
30	COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte	1ª quinzena Dez/13	DARF (2 vias)
30	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Nov/13	DARF (2 vias)

Entregas e Recolhimentos

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	04.12
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.12
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.12
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	16.12
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.12
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	23.12
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	26.12
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	10.12
Simples Nacional –Diferencial Alíquota Demonstrativos: DCA, interestadual e produtor rural, Sintegra	13.12
EFD – Escrituração Fiscal Digital	25.12
ICMS/SP – Substituição Tributária	30.12

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.12
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.12
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.12
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.12
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.12
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.12
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.12
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.12
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.12
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.12

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	DIA
ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL	
0 e 1	16.12
2,3 e 4	17.12
5,6 e 7	18.12
8 e 9	19.12